



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.517/2011

Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém nascidos nos berçários do Hospital Municipal de Pirapetinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos no Hospital Municipal de Pirapetinga.

Art. 2º. O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro horas) de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 22 de dezembro de 2011.


José Isaías Masiero
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
Em... 22 / 12 / 2011
